

Vendedora externa de cigarros tem reconhecido direito a horas extras

A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a invalidade de norma coletiva que afastava automaticamente o pagamento de horas extras a quem cumpria jornada externa. Para o colegiado, a limitação de jornada é um direito indisponível, ligado à saúde e segurança, e não pode ser flexibilizado por meio de negociação coletiva. Com isso, foi mantida a condenação da empresa a pagar **horas extras** a uma vendedora.

Na reclamação trabalhista, a vendedora disse que iniciava sua jornada às 6h, quando pegava o veículo e retirava seu material de trabalho, seguia um roteiro previamente estabelecido pela empresa, voltava por volta das 19h e fazia o fechamento do dia. Com isso, as atividades somente terminavam, de fato, às 20h, e uma de suas pretensões era receber horas extras.

Ocorre que a norma coletiva da empresa previa que todos os empregados externos seriam automaticamente enquadrados na exceção da **CLT (artigo 62, inciso I)**, que afasta o pagamento de horas extras a quem exerce atividades incompatíveis com a fiscalização de horário.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Grande São Paulo e litoral paulista) condenaram a empresa por concluírem que, no caso, era possível controlar a jornada, com a existência de um ponto de encontro no início e no final da jornada, e o uso do celular corporativo. A fabricante, então, recorreu ao TST.

Duração da jornada é direito indisponível

Para o relator do recurso, ministro Alberto Bastos Balazeiro, a previsão da norma coletiva desobriga o empregador de controlar o horário de trabalho, deixando os empregados expostos ao risco de jornadas excessivas sem a devida compensação. Segundo ele, o direito à limitação da jornada está intimamente ligado à redução dos riscos inerentes ao trabalho e visa proteger a saúde física e mental do trabalhador, não podendo, por sua natureza, ser mitigada por negociação coletiva.

Diferentemente de outros direitos trabalhistas, como férias e remuneração, a redução dos riscos no ambiente de trabalho é tratada como matéria de ordem pública, que antecede os interesses das partes. Trata-se, de acordo com o ministro, de um direito indisponível. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

AIRR 1000735-81.2022.5.02.0028

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-07/vendedora-externa-de-cigarros-tem-reconhecido-direito-a-horas-extras/>

Freepik



Vendedora externa de cigarros teve reconhecido o direito a horas extras